LEI Nº 1.357, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção às associações abaixo relacionadas, desde que estejam em regular funcionamento.

I – Associação dos Produtores Rurais de Água Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.293/0001-67, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

II – Associação Comunitária de Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.263/0001-90, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

III – Associação Comunitária de Cerradão, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.966/0001-19, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

IV – Associação Comunitária de Caixetas, inscrita no CNPJ sob o nº 22.234.140/0001-67, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

V – Associação Comunitária de Marques, inscrita no CNPJ sob o nº 22.238.612/0001-50, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

VI – Associação de Moradores Morro Feio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.753/0001-06, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

VII – Associação de Produtores Rurais São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.907/0001-69, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/6/2017

VIII – Associação dos Apicultores do Vale do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.514.033/0001-07, no valor de até R$540,00 (quinhentos e quarenta reais);

§1º - Fica a critério do sr. Prefeito Municipal a forma como será realizado o repasse.

§2º - A entidade poderá realizar pagamentos de obrigações anteriores à data do repasse da subvenção.

§3º - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente ao mês do repasse.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 28 de junho de 2017.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/6/2017